

Consulta Pública – Anexo ESG ao
Regulamento para Listagem de
Emissores e Admissão à Negociação
de Valores Mobiliários

Telefônica Brasil S.A.
Vice-Presidência de Relações Institucionais e
Sustentabilidade
Gerência Sênior de Negócio Responsável
Agosto/2022
São Paulo

Restrito

Resposta da Telefônica Brasil (Vivo) à B3,

Referente a Consulta Pública sobre a proposta de Anexo ao Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, com o objetivo de colher contribuições de agentes de mercado, companhias, investidores, reguladores, associações e demais interessados. A proposta da B3 propõe que o Anexo, uma vez vinculado ao Regulamento de Emissores, seja aplicável a todas as companhias listadas e seja pautado no modelo “pratique ou explique”, sem distinção de aplicabilidade por segmento de listagem, de modo que as disposições deverão ser observadas por todas as companhias listadas na B3.

A Telefônica Brasil agradece a oportunidade de colaborar com as discussões a fim de contribuir com um *disclosure* mais robusto em relação a informações de caráter ESG de maneira que possa alinhar as normas da B3 à movimentação regulatória recente - tanto no cenário brasileiro, quanto internacional - relacionada a temas ESG. Ao todo, analisamos as quatro medidas da B3 propostas a serem adotadas pelas companhias listadas no modelo “pratique e explique”.

(A) Respostas aos pontos de discussão

Medidas sugeridas:

- Medida 1 - 1 (uma) mulher; e 1 (um) membro de comunidade minorizada;
 - Medida 2 - Estatuto social ou política de indicação (critérios de diversidade);
 - Medida 3 - Remuneração variável da adm. (metas ASG);
 - Medida 4 - Documento, aprovado pelo CA, sobre diretrizes e práticas ASG.
-
- **Questão 1 e 2: Qual a sua opinião a respeito da exclusão das companhias de menor porte (artigo 294-B da Lei nº 6.404/1976) da abrangência do Anexo? Seria pertinente incluir na abrangência do Anexo as companhias de menor porte listadas no Nível 1, no Nível 2 ou no Novo Mercado? Qual a sua opinião a respeito da exclusão das companhias emissoras de BDR Patrocinado da abrangência do Anexo? Fundamente, em especial, caso seja contrária à exclusão.**

Não deveria haver distinção e/ou exclusão de companhias, pois aspectos de diversidade têm sido reconhecidos como requisitos essenciais para geração de valor das companhias e redução de desigualdades nas localidades em que atuam para qualquer organização, independentemente do seu setor, porte e estrutura de governança, entre outros. Além disso, apesar de haver sobreposições de outras jurisdições sobre o tema, este cenário não garante que estes outros dispositivos endereçam os desafios locais de diversidade que esses emissores estão sujeitos, como as próprias especificidades indicadas na proposta para grupos minorizados que possuem um recorte ou priorização específica para cada jurisdição. Adicionalmente, existe a possibilidade de outros mecanismos para abranger essas companhias, como a adequação proporcional ao tamanho da empresa.

- **Questão 3: A Medida ASG 1 propõe a eleição, como membro titular do conselho de administração ou da diretoria estatutária de, pelo menos (i) 1 (uma) mulher e (ii) 1 (um) membro de comunidade minorizada. Nesse sentido, esses dois membros poderão ser distribuídos entre os órgãos, conforme conveniente à companhia. Você entende ser adequada essa abordagem ou sugeriria alguma modificação, em especial em relação ao número de membros e órgãos abrangidos? Fundamente.**

Sim, considerando a formalização clara sobre a suficiência do atendimento do requisito mediante à: (a) ser de cunho autodeclaratório em processo definido pela própria companhia, (b) divulgação apenas numeral com dados consolidados, (c) existência de opção “não declarado” para reservar o direito de não resposta a uma informação de cunho pessoal como a orientação sexual de um indivíduo.

- **Questão 4: Na sua opinião, algum grupo deveria ser incluído na definição de comunidade minorizada ou excluído? Fundamente.**

Sim. Existem outros grupos minorizados comumente abrangidos na atuação empresarial em prol da diversidade origem étnica, como indígenas, quilombolas, entre outros.

- **Questão 5: Os prazos propostos para a adaptação progressiva à Medida ASG 1, na sua opinião, estão adequados? Fundamente.**

Sim.

- **Questão 6: Na sua opinião, a Medida ASG 4 deveria ser associada a um documento específico ou seria pertinente manter a possibilidade de escolha para cada companhia? Fundamente.**

Manter a possibilidade de escolha por parte das companhias uma vez que as empresas possuem estratégias de divulgação já estabelecidas conforme outras demandas regulatórias e/ou voluntárias assumidas, características específicas de suas partes interessadas e mercado que atua, estratégia de comunicação, otimização de recursos, entre outros. Além disso, através desta possibilidade será possível fazer eventuais adequações a documentos existentes caso necessário, ao invés da obrigatoriedade de produzir um novo documento para atender ao requisito.

- **Questão 7 Há alguma matéria ASG que deveria ser incluída ou excluída do conteúdo mínimo da Medida ASG 4? Fundamente.**

Não. Entretanto, apesar de fazer parte do escopo ASG, as medidas se concentram no tema de Diversidade, e por isso, seria mais adequado ao invés da referência genérica ao ASG, ser adotada a menção direta dos aspectos que a medida realmente visa impulsionar no mercado.

(B) Comentários e/ou informações adicionais Bases para o posicionamento da Telefônica Brasil aos pontos de discussão

- Na introdução são mencionadas somente algumas das propostas (a (i) eleição de, pelo menos, 1 (uma) mulher e 1 (um) membro de comunidade minorizada como membros efetivos do conselho de administração ou da diretoria; e (ii) inclusão, em documentos da companhia, de critérios de diversidade no procedimento de indicação de membros dos órgãos de administração e diretrizes ASG) seria importante resumir todas as medidas ESG sugeridas. A vista, inclusive, que as medidas de remuneração e políticas podem ser as ações mais complexas para implementação para algumas das companhias. E, assim, todas ganham o mesmo grau de relevância.
- Sobre a medida 2: **procedimento de indicação de membros do conselho de administração e da diretoria estatutária**, existe algum padrão para ser divulgado no Formulário de Referência? Inclusive, considerando que não são processos simples de mudar estatuto social, caso não sejam demandas impostas por lei.
- Sobre a medida 3: **remuneração variável da administração (metas ASG)** conforme já mencionado no documento da audiência pública, o tema foi contemplado na CVM 59, incluindo a obrigatoriedade de disclosure sobre indicadores de desempenho ligados a questões ASG, deste modo esta medida sobrepõe a algo já instituído.
- Sobre a medida 4: **documento, aprovado pelo CA, sobre diretrizes e práticas ASG**, além do já mencionado que entende-se que as companhias podem estabelecer os seus canais para reportar tais informações, alguns aspectos considerados nesta medida podem não ser materiais para as companhias. Deste modo, cabe uma avaliação dos critérios mínimos de acordo com o setor.

- Como, defesa dos animais contra o sofrimento e os maus-tratos, tratamento de resíduos

CONSULTA PÚBLICA | 2022

sólidos e produtos químicos e perigosos. Ou seja, é importante relacionar o conteúdo ao setor de atuação da Companhia a fim de não priorizar temas de nenhuma/menor relevância para determinado setor, em detrimento de outros de maior importância.

- Possibilidade de outras alçadas de aprovação além do CA como a diretoria estatutária.
- Por fim, as medidas contempladas neste documento para audiência pública, em sua grande maioria foram trabalhados em outras resoluções. Sendo assim, parece importante a consolidação dos elementos ESG que devem ser considerados nos reportes oficiais da companhia, assim, minimiza-se o risco de sobreposição e retrabalho.